



Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 386, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui a "Rede de Parceiros do Desenvolvimento Social" para as ações realizadas no âmbito do Plano Progredir do Ministério do Desenvolvimento Social.

O **MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, **CONSIDERANDO** a importância da inclusão das pessoas no ciclo produtivo;

CONSIDERANDO a importância da participação de toda a sociedade para o desenvolvimento social e econômico e para a inclusão produtiva; e

CONSIDERANDO as competências do Ministério do Desenvolvimento Social e de sua Secretaria de Inclusão Social e Produtiva, dispostas no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º. Instituir, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), a "Rede de Parceiros do Desenvolvimento Social", doravante Rede, composta por pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, no âmbito do Plano Progredir.

Art. 2º. A Rede tem por objetivos:

1. direcionar oportunidades de emprego e renda para o público do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único;
2. realizar atividades de qualificação profissional do público referido no inciso I;
3. promover eventos com vistas a:
 1. fomentar a responsabilidade social, a sustentabilidade ambiental e as boas práticas;
 2. sensibilizar profissionais da área de recursos humanos para atividades de combate a qualquer forma de discriminação no mundo do trabalho; e

3. premiar iniciativas e atividades relevantes à inclusão social e produtiva.

Art. 3º. A Rede é subdividida em duas categorias, assim denominadas:

1.a de "Integrantes da Rede do Desenvolvimento Social", doravante denominada Integrantes da Rede, formada por pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo sociedades empresárias, associações, entidades filantrópicas, sindicatos, federações, confederações e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos; e

2.a de "Grupo de Multiplicadores da Rede do Desenvolvimento Social", doravante denominada Multiplicadores da Rede, composta por entidades representantes de pessoas jurídicas, tais como associações, sindicatos, federações e confederações.

§1º. Todo Multiplicador da Rede é Integrante da Rede, mas só as entidades representantes de pessoas jurídicas poderão ser Multiplicadores da Rede.

§2º. A principal função dos Multiplicadores da Rede é estimular seus associados ou afiliados a integrarem a Rede e promover a interlocução entre o MDS e os Integrantes da Rede.

Art. 4º. Os critérios para o credenciamento e o descredenciamento como Multiplicador da Rede ou como Integrante da Rede serão estabelecidos em Edital de Chamada Pública a ser lançado por ato do Ministro do Desenvolvimento Social, sendo vedado o credenciamento de pessoas jurídicas que constem de cadastros públicos que contenham informações sobre exploração de trabalho em condições análogas à escravidão, trabalho infantil ou outros de natureza similar.

Parágrafo único. A gestão da Rede será realizada pela Secretaria de Inclusão Social e Produtiva (SISP) do MDS, que irá operacionalizar seu funcionamento e estabelecer canais de comunicação específicos da Rede.

Art. 5º. Casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Executiva.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA